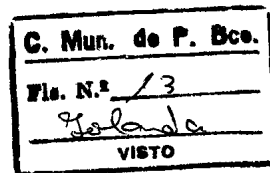




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 109/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 109/98

RECEBIDA EM: 03 de dezembro de 1998

Nº DO PROJETO: 109/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para resgate de débitos (repassar ao Banco do Brasil S.A 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas do FPM para resgate de débito assumido com a aquisição do imóvel da Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda - CAPEG)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 07 de dezembro de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 1998, aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) ausências

Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira, Gilmar Luiz Arcari e Orceli Alves Martins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 1998, aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira e Gilmar Luiz Arcari

ESTE PROJETO FOI APROVADO EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 994/98

LEI Nº: 1799

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1948 do dia 30 de dezembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1948 - PATO BRANCO - QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI Nº 1.799

Data: 28 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o pagamento de débitos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar, ao Banco do Brasil S/A., 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para resgate do débito assumido com a aquisição do imóvel da Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda- CAPEG.

Art. 2º. A primeira parcela será repassada em 25 de fevereiro de 1999, e a última em 25 de fevereiro de 2006.

Art. 3º. Cada uma das parcelas corresponde ao resultado da multiplicação de 567.094 kg de milho, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do efetivo pagamento, de forma que, com pagamento da última parcela esteja liquidada a dívida oriunda da transação, mais juros legais de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 109/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para resgate de débitos.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar, ao Banco do Brasil S. A., 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para resgate do débito assumido com a aquisição do imóvel da Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda. – CAPEG.

Art. 2º - A primeira parcela será repassada em 25 de fevereiro de 1999, e a última em 25 de fevereiro de 2006.

Art. 3º - Cada uma das parcelas corresponde ao resultado da multiplicação de 567.094 kg de milho, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do efetivo pagamento, de forma que, com pagamento da última parcela esteja liquidada a dívida oriunda da transação, mais juros legais de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 10
<i>Salvo da</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO LEI Nº 109/98

Em seu Projeto de Lei nº 109/98, o Chefe do Poder Executivo Municipal, visa obter autorização Legislativa para transferir cotas do Fundo de Participação dos Município - FPM, para resgate de débitos.

Serão repassadas ao Banco do Brasil S.A 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para resgate do débito assumido com a aquisição do imóvel Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG, sendo que a primeira será em 25 de fevereiro de 1999 e a última em 25 de fevereiro de 2006.

A matéria está amparada na legislação contida no artigo 24 do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5172/66 que assim estipula: "Do total recebido nos termos deste capítulo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão obrigatoriamente 50% pelo menos ao seu orçamento de despesas de capital como definidas em lei de normas gerais de direito financeiro, sendo que dentro desses bens financeiros encontra-se a aquisição de imóveis.

Com base no exposto, esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1998.

Réges Henrique Pallaoro
Régis Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Guilmar Luis Arcari
Guilmar Luis Arcari - Membro

Enio Ruaro
Enio Ruaro - Membro

Orceli Alves Martins
Orceli Alves Martins - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03
<i>Galvão</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 109/98

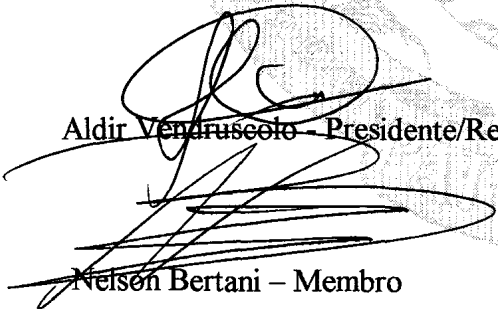
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 109/98, busca autorização Legislativa para transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para resgate de débitos.

A proposição visa repassar ao Banco do Brasil S.A 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para resgate do débito assumido com a aquisição do imóvel Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG.

Tendo em vista que a Câmara aprovou a compra do imóvel acima indicado, no qual já estão sendo construídas as obras do SEBRAE e futuramente será construída a sede social do SESC, bem como, levando em consideração que a matéria tem amparo na legislação pertinente e consequentemente tem mérito, esta relatoria conclui em fornecer ~~parecer~~ **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1998.


Aldir Venâncio - Presidente/Relator

Nelson Bertani - Membro


Cilmir Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 08
<i>Galvão</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO LEI Nº 109/98

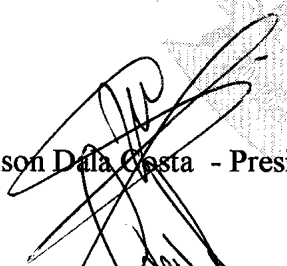
Através do Projeto de Lei nº 109/98, o Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para resgate de débitos.

A finalidade desta matéria é repassar ao Banco do Brasil S.A 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para resgate do débito assumido com a aquisição do imóvel Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG, sendo que a primeira será repassada em 25 de fevereiro de 1999 e a última em 25 de fevereiro de 2006.

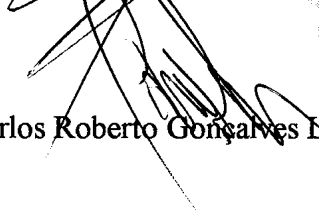
Cada parcela corresponde ao resultado da multiplicação de 567.094 Kg de milho, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do efetivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última parcela esteja liquidada a dívida originária da transação, mais juros de 3% (três por cento) ao ano. Multiplicando-se 567.094 Kg pelo preço básico oficial vigente do milho, que atinge hoje a cifra de 0,1117 por Kg, conforme informações fornecidas pelo banco do Brasil S.A - Agência de Pato Branco, chega-se a parcela de R\$ 63.344,40.

A matéria é conveniente, assim sendo esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria.

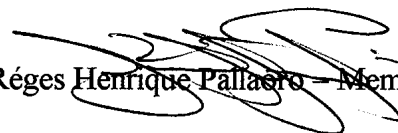
Pato Branco, 11 de dezembro de 1998.


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

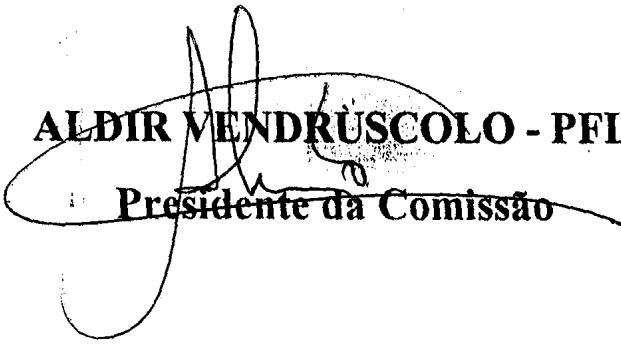

Roberto Carlos Chioquetta - Membro


Régis Henrique Pallaro - Membro

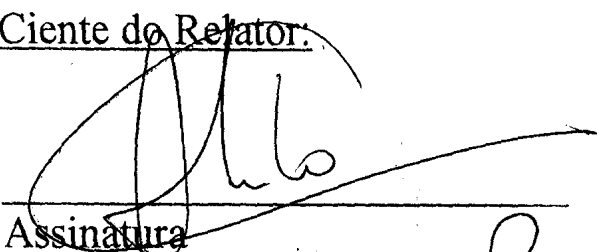
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 109/98
o Vereador Aldir Vandrúscolo.

Pato Branco, 07 de dezembro de 1998.


ALDIR VENDRÚSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

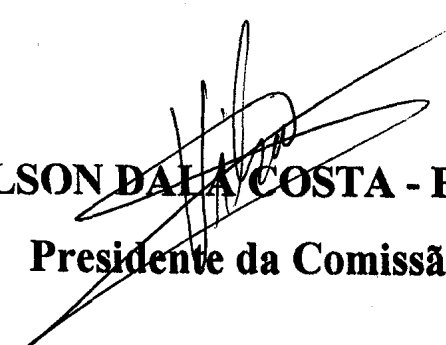
Data: 07, 12, 98

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 109/98,

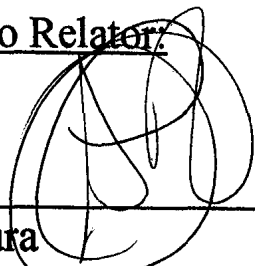
o Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Pato Branco, 07 de dezembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 07

12 / 12 / 98



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
<i>Ilada</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA PARLAMENTAR:

PARECER AO PROJETO 109/98

SEGUNDO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, O PROJETO TEM DIREITO A TRÂMITE NORMAL, COM A CONSEQUENTE APROVAÇÃO.

ENTRETANTO, CONVÉM LEMBRAR QUE, CASO O MUNICÍPIO NÃO / PAGUE A DÍVIDA COM INSS, AO QUE PARECE PERDERIA O DIREITO A RECEBER O FPM.

ENTÃO, QUE FPM VAMOS REPASSAR AO BANCO DO BRASIL ?

RAZÃO PELA QUAL SERÁ NECESSÁRIO ATENÇÃO PARA O FATO E / SABERMOS AO CERTO, COMO FICA A QUESTÃO.

É O PARECER.

PATO BRANCO, 07 DE DEZEMBRO DE 1998

Ruyter Carraro

Ruyter Carraro
Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
EST. 145-24 PENAL 1987



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
<i>[Signature]</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei supra mencionado, obter autorização legislativa para transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para resgate de débitos.

A proposição tem por finalidade, repassar ao Banco do Brasil S/A, 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para resgate do débito assumido com a aquisição do imóvel Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG.

A primeira parcela será repassada em 25 de fevereiro de 1.999 e a última em 25 de fevereiro de 2.006.

Dispõe ainda o Projeto de Lei que, cada uma das parcelas corresponde ao resultado da multiplicação de 567.094 Kg de milho, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do efetivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última parcela esteja liquidada a dívida oriunda da transação, mais juros legais de 3% (três por cento) ao ano.

Multiplicando-se 567.094 Kg, pelo preço básico oficial vigente do milho, que atinge hoje a cifra de 0.1117 por Kg, conforme informações fornecidas pelo Banco do Brasil S/A - agência de Pato Branco, chega-se ao valor da parcela de R\$ 63.344,40.

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 94 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66, que sobre o tema em questão, assim estipula:

“Art. 94 - Do total recebido nos termos deste Capítulo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de despesas de capital como definidas em lei de normas gerais de direito financeiro.”

Rua Ararigboia, 491

Telefax (046) 224-2243

85505-030

[Signature]
Pato Branco
Paraná



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

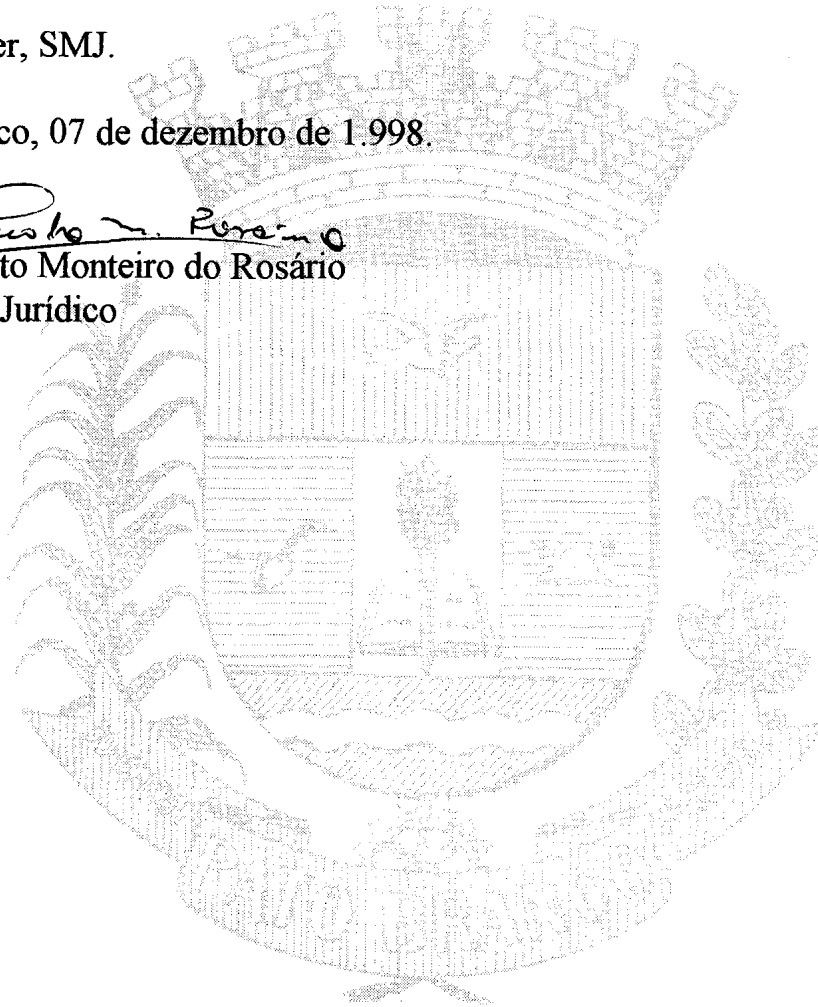
Dentre as despesas de capital (investimentos), a que se refere a Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, encontra-se “aquisição de imóveis”

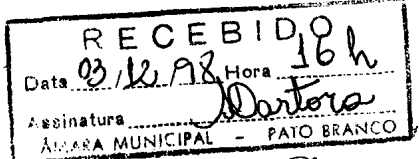
Desta forma, poder-se-á repassar parcela do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, mediante expressa autorização legislativa, para atingir o fim almejado.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de dezembro de 1.998.

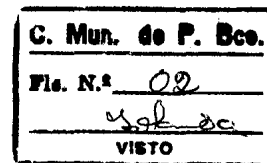
[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

*Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito*



MENSAGEM Nº 109/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei solicita autorização Legislativa para repassar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., ao Banco do Brasil S/A., visando o resgate do débito assumido com a aquisição do Imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda.

Serão 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira 25 de fevereiro de 1999, e a última em 25 de fevereiro do ano de 2006, correspondendo cada uma delas ao resultado da multiplicação de 567.094kg de milho, pelo preço mínimo oficial vigente da data do efetivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última parcela esteja liquidada a dívida oriunda da transação.

Considerando a iminência do recesso parlamentar que se avizinha, pleiteamos que a tramitação do Projeto de Lei ocorra em regime de **urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de novembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 109/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para resgate de débitos.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar, ao Banco do Brasil S/A., 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para resgate do débito assumido com a aquisição do imóvel da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda-CAPEG.

Art. 2º. A primeira parcela será repassada em 25 de fevereiro de 1999, e a última em 25 de fevereiro de 2006.

Art. 3º. Cada uma das parcelas corresponde ao resultado da multiplicação de 567.094 kg de milho, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do efetivo pagamento, de forma que, com pagamento da última parcela esteja liquidada a dívida oriunda da transação, mais juros legais de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

63.840,40